



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 14/2026/GP

Luiz Alves/SC, 30 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2026, que *“Altera o Art. 4º-B da Lei Complementar n.º 25, 05 de agosto de 2019, que Consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves e dá outras providências.”*, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2026

Altera a Lei Complementar n.º 25, de 05 de agosto de 2019, que Consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 12, de 05 de junho de 2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

(...)

***Art. 4º-B** O recebimento do adicional de insalubridade pelos empregos públicos abrangidos por esta Lei Complementar fica condicionado à caracterização e à classificação da atividade por meio de perícia técnica e à emissão de laudo por profissional legalmente habilitado, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.*

***§ 1º** Excetuam-se da exigência de laudo pericial prevista no caput os Agentes Comunitários de Saúde, aos quais é assegurado o direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, em razão dos riscos biológicos e biossociais inerentes às atividades desempenhadas, nos termos da Lei Federal n.º 13.342, de 3 de outubro de 2016.*

***§ 2º** Para os demais empregos públicos, a caracterização da insalubridade, bem como a definição do grau e do respectivo percentual do adicional, permanecerão estritamente vinculadas às conclusões do laudo pericial, podendo este ser individual ou coletivo, conforme o caso.*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 30 de janeiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereado O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o art. 4º-B da Lei Complementar n.º 25, de 2019, que consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves, com o objetivo de adequar a legislação municipal ao ordenamento jurídico vigente, à legislação federal aplicável e à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

A regra geral para a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos exige a prévia caracterização e classificação da atividade por meio de perícia técnica e emissão de laudo por profissional legalmente habilitado, conforme previsão constitucional e regulamentação infralegal. Tal diretriz permanece integralmente preservada pelo projeto, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e observância aos critérios técnicos aplicáveis.

Entretanto, no que se refere especificamente aos Agentes Comunitários de Saúde, a legislação federal conferiu tratamento jurídico diferenciado. A Lei Federal n.º 13.342, de 03 de outubro de 2016, assegurou expressamente o direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, em razão dos riscos biológicos e biossociais inerentes às atividades desempenhadas por esses profissionais, afastando a necessidade de comprovação pericial individualizada.

O entendimento foi definitivamente consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 118 da Repercussão Geral, cuja tese firmada possui efeito vinculante, ao reconhecer que, a partir da vigência da Lei n.º 13.342/2016, os Agentes Comunitários de Saúde fazem jus ao adicional de insalubridade em grau médio independentemente de laudo técnico pericial.

Ademais, a Emenda Constitucional n.º 120, de 2022, ao estabelecer o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e reconhecer a relevância social das atribuições exercidas por esses profissionais, reforçou a legitimidade de tratamento normativo específico e protetivo à categoria, em consonância com os princípios da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a alteração proposta visa harmonizar a legislação municipal com o ordenamento jurídico superior, evitar controvérsias administrativas e judiciais, reduzir



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

o risco de passivo financeiro ao Município e conferir maior clareza normativa quanto aos critérios aplicáveis à concessão do adicional de insalubridade.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei Complementar não cria nova despesa para o Município, limitando-se a reconhecer direito já assegurado por norma federal e por entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal. Ademais, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120, de 2022, o custeio do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos recursos destinados ao pagamento de vantagens a eles asseguradas, ocorre mediante repasses financeiros da União, consignados no orçamento geral com dotação própria e exclusiva, não integrando, inclusive, o cálculo dos limites de despesa com pessoal. Assim, a proposição promove a necessária regularização legislativa, com observância ao pacto federativo, à responsabilidade fiscal e ao aprimoramento da gestão pública municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de medida juridicamente necessária, tecnicamente adequada e socialmente justa.res,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 30 de janeiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal